

**CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO DE VIATURA PESADA
DE PASSAGEIROS
MINI AUTOCARRO**

Índice

Índice	2
Parte I.....	4
Cláusula 1ª.....	4
Objeto.....	4
Cláusula 2ª.....	4
Contrato	4
Cláusula 3ª.....	5
Entrega dos bens objeto do contrato.....	5
Cláusula 4ª.....	5
Obrigações principais do fornecedor.....	5
Cláusula 5ª.....	5
Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 6ª.....	6
Garantia técnica.....	6
Cláusula 7ª.....	7
Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 8ª.....	7
Preço contratual	7
Cláusula 9ª.....	8
Condições de pagamento.....	8
Cláusula 10ª.....	8
Penalidades contratuais	8
Cláusula 11ª.....	9
Força maior	9
Cláusula 12ª.....	10
Resolução por parte do contraente público.....	10
Cláusula 13ª.....	10
Resolução por parte do fornecedor.....	10

Cláusula 14ª.....	11
Foro competente	11
Cláusula 15ª.....	11
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 16ª.....	11
Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 17ª.....	12
Contagem dos prazos	12
Cláusula 18ª.....	12
Legislação aplicável.....	12
Parte II.....	13
Cláusulas Técnicas.....	13
Cláusula 19ª.....	13
Caraterísticas Técnicas Gerais do Fornecimento	13

Parte I

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno do Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma viatura pesada de passageiros, conforme características técnicas.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno do Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão do contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno do Encargos;
 - c. O presente Caderno do Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do Cliente, no prazo máximo de 90 dias.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local da entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens no prazo máxima de 90 dias.

Cláusula 5ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicada na garantia, que não pode ser inferior a 6 meses a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento e montagem;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. Mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Cliente tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Cliente e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem ao fim a que a mesmo se destina.

Cláusula 7ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Cliente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª

Preço contratual

1. O preço base do concurso é fixado em **98.000,00€ (noventa e oito mil euros) acrescido de IVA** a taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Cliente deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Cliente, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Cliente das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para o efeito do número anterior, os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades requisitadas pelo Cliente e fornecidas pelo adjudicatário.
3. Em caso de discordância, por parte do Cliente, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Cliente pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 100 € por cada dia útil de atraso;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Cliente pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 1.000,00 €.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Cliente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Cliente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Cliente exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Cliente pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos;
 - a. Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três dias úteis ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Cliente.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de sete meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Cliente, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do

Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e demais Legislação aplicável.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 19ª

Caraterísticas Técnicas Gerais do Fornecimento

1. Chassis

- a. O Mini Autocarro, Viatura Pesado de Passageiros, deverá ter:
 - i. Motor:
 1. 4 Cilindros
 2. Cilindrada: superior ou igual a 2990 c.c.;
 3. Potência mínima: 130kW;
 4. Caixa Automática de 8 Velocidades + 1 RV;
 - ii. Peso bruto superior a 7000 kg
 - iii. Cruise control
 - iv. Travões tipo hidráulico assistido. ABS+ASR+EBD+ESP;
 - v. Discos dianteiros e traseiros: auto ventilados;
 - vi. Travão elétrico tipo Telma;
 - vii. Travão de mão mecânico atuando nas rodas traseiras;
 - viii. Suspensão dianteira — Independente com barra de torção e amortecedores telescópicos hidráulicos;
 - ix. Suspensão traseira — Pneumática com molas semielípticas, barra estabilizadora e amortecedores telescópicos hidráulicos;

2. Carroçaria

- a. Carroçaria construída de acordo com o Regulamento ECE 66.02 sendo obrigatória a exibição do respetivo certificado de conformidade;
- b. Cor: Branco, com decoração em vinil a acordar com o Cliente;
- c. Lotação: 29 lugares + vigilante + motorista;

- d. Porta de serviço para os passageiros, automática, com sistema anti-entalamento;
- e. Abertura da porta de serviço comandada pelo motorista;
- f. Banco do motorista com regulação lombar;
- g. Bancos reclináveis forrados a napa, com apoio de braço rebatível no lado da coxia;
- h. Janelas laterais com vidros duplos, coloridos, curvos, inteiros;
- i. Aquecimento interior por convetores aplicados em ambas as laterais da carroçaria;
- j. Iluminação interior comandada pelo motorista;
- k. Bagageiras interiores e condutas com saídas de ar e iluminação individuais;
- l. Ar condicionado com pelo menos 5 velocidades para passageiros;
- m. Ar condicionado independente e automático para o motorista;
- n. Revestimento interior em tecido;
- o. Rádio leitor de CD/DVD/USB;
- p. Microfone para vigilante e altifalantes;
- q. Provisão para LCD;
- r. Limitador de velocidade em conformidade com legislação em vigor;
- s. Cintos de segurança de 3 pontos de fixação em todos os lugares;
- t. Comandos de emergência — interior e exterior - junto à porta de serviço;
- u. Caixa de 1^{os} socorros;
- v. Dois extintores homologados de pó ABC 4 kg, devidamente fixados no interior da viatura e respetiva sinalética;
- w. Cumprimento com diretiva anti inflamação;
- x. Triângulo de pré-sinalização de perigo;
- y. Pneu sobresselente e respetivo suporte, instalado no interior da bagageira lateral;
- z. Colete retrorrefletor e uma raquete de sinalização;
- aa. Faróis de nevoeiro a frente e na traseira;

- bb. Bagageiras laterais exteriores;
 - cc. Espelhos retrovisores exteriores de comando elétrico com aquecimento;
 - dd. Comando à distância para abertura das portas de serviço;
 - ee. Tacógrafo digital;
 - ff. Bolsa de ferramentas;
 - gg. Retro câmara e sensores de estacionamento;
 - hh. Divisória atrás do banco do motorista e do guia;
 - ii. Deverá estar abrangido por garantia do fabricante que cubra defeitos de fabrico e ou montagem;
 - jj. O chassis deve estar abrangido por garantia para os primeiros 200.000Kms percorridos no prazo de 2 anos, considerando-se válido o que ocorrer primeiro;
 - kk. A carroçaria deve estar abrangida por uma garantia superior ou igual a 3 anos.
3. O Mini Autocarro deverá estar equipado, ao ser entregue, de modo a cumprir com todas exigências para entrar de imediato em circulação e operação, designadamente condições mecânicas, documentais e autorizações legais necessárias.